



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 232

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba  
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - A qualquer cidadão ou organização que se disponha executar no ano de 1957, contando-se da data de promulgação desta lei e até 31 de dezembro do referido ano, construção de prédio comercial ou residencial de mais de um pavimento, será concedida isenção do impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco anos.

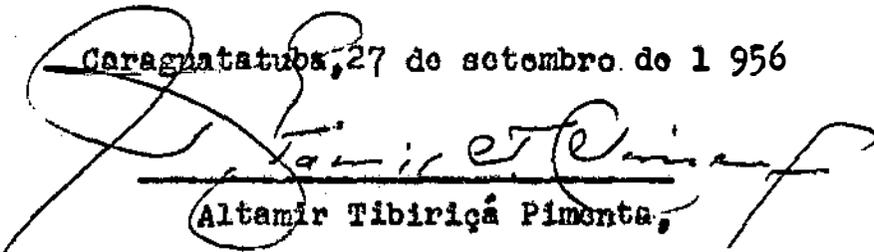
§ Único - Na isenção de que trata este artigo, está compreendida também a entrada e aprovação da planta de construção e o imposto sobre construção e edificação em geral .

Art. 2º - Perderão o direito a isenção mencionada no artigo 1º os edifícios que tiverem suas construções paralizadas ou não se acharem terminados até o prazo de 2 (dois) anos a contar da data da aprovação da planta pelo Chefe do Executivo .

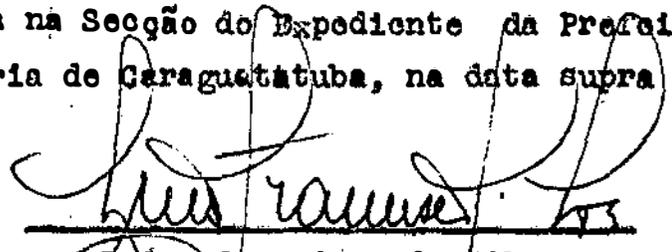
Art. 3º - A vigência da isenção de que trata a presente lei, se contará da data da expedição do " habite-se " pelo órgão sanitário estadual no município .

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 27 de setembro de 1956

  
Altamir Tibiriçá Pimenta,  
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, na data supra

  
Luiz Francisco da Silva,  
Enc. do Expediente Substituto.